



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 1.216 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: PRORROGA, ATÉ 23 DE JUNHO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 622/2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 23 de junho de 2026, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 622/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2025.

RONALD
ROGERIO
LOPES
SMARZARO:02033621952
33621952
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito

Assinado digitalmente por RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO:02033621952
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO:02033621952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 10:22:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.216/2025

Ao Poder Legislativo do Município de Tapira.

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Tapira, cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objeto a prorrogação, até 23 de junho de 2026, da vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 622/2015

O Plano Municipal de Educação – PME é um documento que define metas e estratégias para a educação de um município por um período de 10 anos. Ele é elaborado em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, mas também deve levar em consideração as particularidades e necessidades locais

Considerando que as esferas federal e estadual prorrogaram a vigência de seus Planos e considerando ainda que o Plano Municipal de Educação é elaborado em consonância com àqueles, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei 622/2015 é a medida adequada a ser adotada.

Para tanto, requer seja o presente Projeto de Lei tramitado perante esta Casa de Lei sob o regime de urgência, tendo em vista a eminente invalidade da Lei 622/2015 por caducidade.

Certo de poder contar com vossos préstimos, ao ensejo renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES
SMARZARO:02033621952

Assinado digitalmente por RONALD ROGERIO LOPES
SMARZARO:02033621952
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO:02033621952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 10:23:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito